

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº 2022/000023

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ ALBERTO VIANA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B”, DO DL 9.295/46, COM ART. 56 E ART. 57, DA RES. CFC 1.603/20, (FLS. 23 E 24), POR EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS EM ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL/EMPRESA INDIVIDUAL, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC.1.RECURSO VOLUNTÁRIO, A ORGANIZAÇÃO INFORMA QUE A BAIXA DA EMPRESA VEIO A ACONTECER EM 02/06/2022, FORA DO PRAZO DE DEFESA E DE PRORROGAÇÃO.2.APRESENTOU DEFESA TEMPESTIVA EM 21/03/2022, INFORMANDO QUE “RESOLVERAM REQUERER A BAIXA DA EMPRESA, CONFORME SE COMPROVA DO DBE COM PEDIDO DE BAIXA APRESENTADO JUNTO A RECEITA FEDERAL” E REQUER QUE LHE SEJA CONCEDIDO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A BAIXA DA EMPRESA. EM 13/04/2022 A ASSESSORIA JURÍDICA SE MANIFESTA A FAVOR QUE “DEIXE O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRADO SOBRESTADO, PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIAS.3. OCORRE QUE A REGULARIZAÇÃO ACONTECEU APÓS O PRAZO CONDEDIDO PARA DEFESA, E PRORROGAÇÃO SOLICITADA, PORTANTO, DEVE MANTER A PENA APLICADA SEM QUALQUER REFORMA POR PARTE DO REGIONAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DA ALÍNEA “B” DO ART. 27 DO DL 9295/46, C/C ART. 56 E ART. 57 DA RESOLUÇÃO 1.603/20 E COM A RESOLUÇÃO CFC Nº 1.636/21.UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 386ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 449ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 18/10/2022.